

**CONTRIBUIÇÃO AO PROCESSO DE
CONSULTA PÚBLICA nº 114/2021**

**Redução Voluntária de Demanda de Energia
Elétrica - RVD**

Sobre proposta de minuta de Portaria contendo diretrizes para a oferta de Redução Voluntária de Demanda de Energia Elétrica - RVD para atendimento ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

Brasília, 09 de agosto de 2021

Sumário

1. Introdução.....	3
2. Pontos a contribuir	5
3. Considerações Finais.....	6

1. Introdução

Ao longo dos últimos anos, a precipitação observada em algumas das principais bacias hidrográficas integrantes do SIN tem se mostrado significativamente abaixo da média histórica. O déficit de precipitação acumulado nos últimos 10 anos em algumas bacias chega a alcançar um valor maior do que o total de chuva que ocorre em média num ano. Em consequência, as vazões afluentes às usinas localizadas nessa bacia também têm se situado abaixo da média histórica nos últimos anos.

Segundo o ONS, os armazenamentos nos reservatórios equivalentes permanecem baixos, destacadamente no Sudeste/Centro-Oeste, que finalizou o mês de abril com 34,7%. Essa situação reflete, dentre outros fatores, as aflúências verificadas nos últimos meses, que se configuraram nos piores montantes para o período de setembro a abril do SIN, em 91 anos de histórico. O volume do reservatório equivalente do SIN verificado ao final de abril foi de 44%.

As distribuidoras de energia elétrica, como agente do setor elétrico que atua na ponta junto ao consumidor final, tem sentido o impacto dos efeitos da crise hídrica na medida que o custo na compra de energia tem se elevado de forma importante. A bandeira tarifária vermelha no patamar 2 contribui positivamente, porém não resolve o equacionamento entre receita e despesa.

Soma-se a isso a crise econômica gerada pela pandemia da Covid-19, com redução no consumo de energia elétrica, perda de empregos e renda da população, e consequentemente queda na receita das distribuidoras.

Nesse contexto, o Ministério de Minas e Energia – MME, publicou Portaria nº 538/GM/MME de 29 de julho de 2021 afim de divulgar, para Consulta Pública, a minuta de Portaria Normativa contendo as Diretrizes para a Oferta de Redução Voluntária de Demanda de Energia Elétrica - RVD para Atendimento ao Sistema Interligado Nacional – SIN.

Os mecanismos de redução da demanda são uma possibilidade em situações de escassez hidrológica com vistas a manter a confiabilidade do suprimento de energia

elétrica no curto prazo. Essa política excepcional afeta os agentes de distribuição, uma vez que a redução voluntária na demanda contratada por parte dos consumidores – *além dos reflexos na redução consumo de energia* – reduz a recuperação de receitas por parte das distribuidoras, provocando impactos no fluxo da caixa do setor elétrico, especialmente entre agentes regulados. Este ajuste emergencial pode provocar – *em um segundo momento* – aumentos nas Tarifas de Uso pagas pelos consumidores, além de prejuízos imediatos à rentabilidade das distribuidoras.

Dito isso, a Oferta de Redução Voluntária de Demanda de Energia Elétrica visa contemplar a possibilidade de redução voluntária de demanda por parte dos consumidores de energia elétrica e será mais um mecanismo utilizado pelo ONS como recurso adicional para atendimento ao SIN. Dessa maneira, o MME busca criar um mecanismo que incentive a redução do consumo de um determinado grupo de consumidores (geralmente demandam grande consumo do sistema) para transferir a energia disponível para o restante da sociedade.

De acordo com a minuta da portaria em consulta pública, poderão participar da oferta de RVD os seguintes consumidores:

- (i) Consumidores com carga igual ou maior que 3.000 kW, atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV, que contratam seu fornecimento, no todo ou em parte, com produtor independente de energia elétrica, concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica;
- (ii) Os consumidores parcialmente livres poderão participar da oferta de RVD até o limite equivalente à parcela livre do seu consumo;
- (iii) Os participantes da oferta de RVD deverão possuir unidades consumidoras modeladas na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
- (iv) Poderão participar consumidores modelados sob agentes varejistas;
- (v) Agregadores: os agentes responsáveis por agregar e centralizar as cargas dos consumidores aptos. Tais agentes devem estar adimplentes com as obrigações setoriais, inclusive junto à CCEE.

Os consumidores participantes devem enviar proposta de oferta para a RVD para o ONS, informando, inclusive, o preço proposto em R\$/MWh que estará disposto a receber em contrapartida da sua redução de demanda.

O pagamento dessa operação, será realizada pela CCEE no Mercado de Curto Prazo. Supondo-se que o preço ofertado seja superior ao PLD, o valor total a ser pago pela oferta de RVD poderá resultar em duas parcelas, sendo:

a) Uma parcela até o limite do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD), recebida pelo Mercado de Curto Prazo (MCP); e

b) O restante por meio do Encargo de Serviço do Sistema (ESS).

2. Pontos a contribuir

Segue as propostas e considerações do Grupo Equatorial com relação a minuta de Portaria:

2.1. CAPÍTULO VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Proposta: Incluir um artigo com: *“As distribuidoras de energia elétrica impactadas com a Oferta de Redução Voluntária de Demanda de Energia Elétrica - RVD estarão isentas de penalidades no Montante de Uso de Transmissão - MUST, conforme previsto na Resolução Normativa ANEEL n° 666 de 23 de junho de 2015, enquanto perdurar o tempo da oferta de redução”.*

Considerações: A minuta de Portaria Normativa contendo as Diretrizes para a Oferta de Redução Voluntária de Demanda de Energia Elétrica - RVD para Atendimento ao Sistema Interligado Nacional – SIN não faz referência a apuração da contratação do MUST, cujo impacto para as distribuidoras é relevante, na medida ser passível de penalidade (PIS) por parte do órgão regulador.

2.2. CAPÍTULO VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Proposta: Incluir um artigo com: *“Especificamente para os consumidores que aderirem a redução da demanda, a ANEEL irá apurar a perda de receita da*

concessionária referente a Parcela B, uso do sistema e energia, sendo estes dois últimos para as concessionárias com contrato antigo. Os valores apurados serão restituídos nos processos tarifários, a título de neutralidade, e, além disso, a perda de receita de Parcela “B” será usada na recomposição da componente econômica da Parcela “B” nos processos tarifários, enquanto durar a RVD”.

Considerações: A minuta de Portaria Normativa contendo as Diretrizes para a Oferta de Redução Voluntária de Demanda de Energia Elétrica - RVD para Atendimento ao Sistema Interligado Nacional – SIN não aborda que a redução da demanda contratada afetará diretamente a receita das distribuidoras, e que devido ao sinal econômico dado aos grandes consumidores, tal redução não deverá ser classificada como “risco de mercado”.

Vale frisar que os impactos que se busca mitigar com a sugestão, e que impactam os demais consumidores, será atenuado se houver a obrigação de manutenção do MUSD contratado junto às distribuidoras, sugestão, essa, feita pela ABRADDEE, e endossada pela Equatorial.

3. Considerações Finais

Destacamos a relevância deste processo de consulta pública do MME que possibilita à sociedade discutir com transparência os assuntos relacionados ao setor elétrico.

Concordamos, apesar de haver impacto negativo na receita da TUSD, ser necessário medidas adicionais para a garantia do suprimento de energia elétrica no País em 2021 frente às atuais condições adversas de atendimento, caracterizadas pela permanência de baixos armazenamentos nos reservatórios das usinas hidrelétricas e valores pouco expressivos de chuvas.

Por fim, a Equatorial Energia pontuou no item 2. o que avalia ser necessário para a melhoria e aperfeiçoamento da portaria.